



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 278 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 388/2021

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada em âmbito Municipal, a Gratificação por Desempenho da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

**Art. 3º.** Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores Efetivos das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§1º Têm direito à gratificação por desempenho AB as seguintes categorias:

- I. Médico, enfermeiro, odontólogo;
- II. Técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias;
- III. Coordenador de atenção básica e apoiadores lotados no setor coordenação;
- IV. Agentes administrativos e auxiliar de serviços gerais;
- V. Profissionais ligados com o trabalho de informação de programas da atenção básica, a ser determinado pelo gestor da secretaria Municipal de saúde.

§2º O montante do prêmio recebido será pago no percentual de 100% (cem por cento) aos profissionais e trabalhadores de Equipes de Estratégia de Saúde da



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição - 278

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Família e Coordenação de Atenção Básica e diretamente à alimentação de sistemas da Atenção Básica (AB), na forma de prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada.

§3º Fica desde já determinado que em caso de aumento no valor do repasse do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde, o percentual destinado aos profissionais constante no §2º deste artigo será alterado para o percentual de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da saúde e 50% (cinquenta por cento) para secretaria municipal de Saúde, a fim de que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das equipes de Estratégia de Saúde da Família.

§ 4º Considerado como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, pode-se fazer a disponibilização nos seguintes percentuais:

- a. 32% (trinta e dois por cento), destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Estratégia de saúde da Família, divididos igualmente entre odontólogos(as), médicos(as) e enfermeiros(as);
- b. 44% (quarenta e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, considerando o valor destinado à sua equipe e o desempenho individual de cada profissional;
- c. 8% (oito por cento) serão destinados aos Agentes de Combate a Endemias, que estejam vinculados à UBS, considerando o valor destinado à sua equipe e o seu desempenho individual;
- d. 5% (cinco por cento) para Auxiliar de Serviços Diversos e Agentes Administrativos lotados em Equipes de Saúde da Família, considerando o valor destinado à equipe e seu desempenho pessoal;
- e. 11% (onze por cento) serão destinados à apoiadores da atenção Básica, para dividir entre os funcionários que estejam diretamente ligados ao trabalho da Atenção Básica, incluindo equipe multidisciplinar e integrantes do núcleo de tecnologia a informática.

**Art. 4º.** A avaliação de desempenho individual será realizada através da observação de relatórios, monitoramento e fichas de avaliação que dispuser o município. Esta avaliação será efetuada com base em critérios e fatores que



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 278 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reflitam competência, a eficiência, a qualidade, as metas e os resultados apresentados pelo servidor avaliado, aferidas no desempenho individual das tarefas e das atividades a ele atribuídas, pela qual deverão ser avaliados os seguintes fatores:

- I. Cumprimento de metas estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II. Assiduidade e cumprimento de horário e jornada de trabalho;
- III. Manutenção e atualização de sistemas de informação em saúde;
- IV. Opinião dos usuários;
- V. Responsabilidade e disciplina;
- VI. Verificação de resultados mediante comparativo com períodos anteriores.

§1º As metas podem variar em 10% de acordo com as particularidades de cada equipe ou alguma ocorrência que inviabilize ou dificulte o seu trabalho.

§2º. As gratificações nominadas Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada, por se tratarem de benefícios concedidos de forma vinculada ao adequado e eficiente desempenho das equipes e dos servidores beneficiados com o programa de incentivo ao resultado, não serão concedidas durante o período em que o servidor estiver afastado das atribuições do cargo ou do emprego público por ele ocupado, por período superior a 30 dias, em face da inviabilidade de mensurar os resultados e o desempenho dos servidores afastados por licenças e demais ausências previstas em lei, salvo quando se tratar de licença maternidade.

§ 3º. O funcionário que tiver licença de qualquer natureza prevista em lei, salvo a licença maternidade, fará jus a gratificação proporcional ao período trabalhado.

§4º O Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada, será pago em folha à parte.

§5º Havendo falta (s) de profissional (is) de alguma categoria, o valor cabível, de acordo com o Art. 3º, deve ser distribuído entre os profissionais de mesma categoria e avaliação.

**Art. 5º.** O pagamento da gratificação por DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 278 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º.** Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de seis meses.

**Art. 7º.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 8º.** Fica criada uma comissão permanente de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, selecionados pelos servidores de Atenção Básica, para fiscalização e acompanhamento do Programa. Os mesmos poderão ser substituídos em caso de afastamento de suas funções.

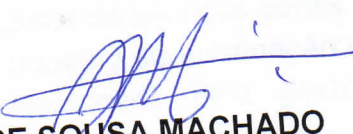
**Art. 9º.** O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Art. 10.** Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o artigo 4º desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 19 de abril de 2021.

  
JOSÉ DE SOUSA MACHADO  
Prefeito Constitucional